ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH encontra-se com seu almoxarifado em defasagem: de **café (pacote 250gr)**. Além disso, a SEMDUH não dispõe, hoje, de contrato para fazer frente à aquisição desse item considerando que o houve **Desistência do Item 05 (Café) Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 - SEMA/PMT , conforme Memorando 12 (4148474).**

1.2 Diante disso, **necessária a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/1993 c/c e com fundamento no art. 11 do Decreto nº 20.889/2021, em anexo (6330577), para a aquisição de materiais de consumo descritos na Ata de Registro de Preços Nº. 001/2021 - SEMA juntada ao processo (4149265), **para um período de 12 (doze) meses**, uma vez que a ausência desses bens implicaria irremediavelmente em violação do interesse público, pois prejudicaria (ou até inviabilizaria) a manutenção de serviços públicos prestados pela SEMDUH.

1.3 Despesas possui o **código 63 no sistema e-Governe .**

1.4 Por fim, considerando que ainda foram colhidos orçamentos, o valor das aquisições pretendidas e que estão de acordo com o que dispõe os arts. 23, II, "a", e 24, II, da Lei 8.666/1993, c/c art. 1º, II, "a", do Decreto 9.412/2018. Nesse sentido, **a quantidade solicitada por esta SEMDUH não ultrapassa o valor da dispensa, de modo que o valor da contratação se enquadra no limite legal.**

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Conforme Planilha/ Mapa Comparativo em anexo (6146000).

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado inclusive quanto aos parcelamentos. Para que seja feito o pagamento, deve constar na nota fiscal ou fatura, conta do Banco do Brasil, com número de agência e conta corrente da Contratada.

3.2 A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

3.3 Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

3.3.1 Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

3.3.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.3.3 Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

3.4 Somente serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

4. FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

• Projeto/Atividade: 34001 04122 0017 2.234 – Administração da Secretaria;

• Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

• Fonte de Pagamento: 1500100 – Recursos do Tesouro Municipal.

5. DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO, E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1 O material deverá ser entregue diretamente à Divisão Administrativa, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, localizada na Rua Des. Pires de Castro, 688 – Centro/Sul, Teresina-PI, nas quantidades solicitadas, sem quaisquer despesas adicionais, no horário compreendido entre as 8h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

5.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a administração, em comum acordo com o contratado, formalizado por intermédio de Ordem de Fornecimento.

5.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Embora a presente dispensa de licitação se destine a suprir as necessidades desta SEMDUH por um período de 12 (doze) meses, o contrato dela decorrente será firmado com prazo de **vigência de 12 (seis) meses, ou até que se celebre outro contrato administrativo decorrente de licitação para fornecimento do mesmo objeto**, na medida em que segue em trâmite processo licitatório.

6.2 A contagem do prazo de vigência contratual terá como termo inicial a assinatura do instrumento.

6.3 Por se tratar de contratação derivada de dispensa de licitação (**Acórdão nº 213/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**), bem como por não se encaixar nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/1993, não se admitirá a prorrogação da vigência contratual.

7. ESCOLHA DO CONTRATADO E VALOR DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

7.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais) .

7.2 A empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração e à qual será adjudicado o objeto da presente dispensa de licitação é a **BESERRA & CIA. LTDA. - EPP (CL BESERRA)**, CNPJ 07.239.237/0001-79.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido;

8.2 Designar servidor para realizar o gerenciamento do contrato a ser estabelecido, através da fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo;

8.4 Comunicar, à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;

8.5 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

8.6 Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer o material, de acordo com as especificações deste Termo de Referência que originará contratação.

9.2 Promover a entrega do material de consumo, nos locais previamente definidos por esta Secretaria, dentro do prazo legal, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.3 Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.

9.4 Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor;

9.5 Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas suas empregadas, quando em serviço;

9.6 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

9.8 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento;

9.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.10 Fica, a CONTRATADA, obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subseqüente à ocorrência;

9.11 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceita-lo ou não;

9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no correspondente ato convocatório;

9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

10. DO ACOMPANHAMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A execução de contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designado pelo Gestor Público para essas atribuições, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, o Gestor deverá nomear posteriormente, através de portaria, servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, representando a administração na gestão e na execução de contrato, de forma proativa, observando o cumprimento das regras contratuais e buscando resultados esperados no ajuste do pacto. Dentre as atribuições daqueles insere-se o acompanhamento, gestão, fiscalização e o atesto do fornecimento do material contratados e a conferência do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais. Ao Gestor do Contrato compete o exercício das atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 22.166/2022. Compete ao Fiscal do Contrato, além do exercício das atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 22.166/2022, informar ao Gestor do Contrato quanto ao eventual descumprimento dos compromissos pactuados, os quais poderão ensejar a aplicação de penalidades. Cabe ainda ao Fiscal do Contrato, em regra, aprovar as medições e atestar as notas fiscais, dentre outras atividades, tais como proceder com o recebimento do objeto contratual provisória e definitivamente

10.2 A Gestão e Fiscalização da contratação será realizada por servidores especialmente designados para essas finalidades mediante portarias expressas da autoridade competente, que terão autoridade para exercerem em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, gerenciamento e fiscalização da execução contratual. A Gestão e Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

10.2.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

10.2.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

10.2.3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

10.2.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

10.2.5 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

10.2.6 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Supervisão Administrativa e Financeira – SAF quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução desse contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

10.2.7 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da lei.

g) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, naquilo que for aplicável a esta contratação, garantindo-se o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, nos termos que se encontra no artigo 77 da referida Lei.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica vedada a subcontratação, nos termos previstos pelo art. 72 da Lei 8.666/1993.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

13.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

13.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

b) Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da celebração de termo aditivo, precedida pela necessária comprovação do aumento dos custos dos insumos e dos preços de mercado.

14. DO FORO

14.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originais deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

Sandra Maria Barros de Loiola Rêgo
Técnico Operacional Especial de Nível Superior
SEMDUH

Aprovo o presente Termo de Referência.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

Engº. Edmilson Ferreira dos Santos
Secretário da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Barros de Loiola Rêgo**, **Técnico Operacional Especial de Nível Superior**, em 25/01/2023, às 09:21, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 25/01/2023, às 10:26, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6320636** e o código CRC **67A786BD**.

Referência: Processo nº 00030.000682/2022-17 SEI nº 6320636

Rua Des. Pires de Castro, 688 - Bairro Centro - - CEP 64001-300 - Teresina - PI